



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.301

BELEM — DOMINGO, 16 DE SETEMBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 2 de julho do ano de 1956, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Alves Feitosa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, no Grupo Escolar de Tapará, Município de Portel, de Mos. Vago com a exoneração de Guilherme Pereira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene de Jesus Costa do cargo de Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene Gonçalves da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Educação Física, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Seabra Machado para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, no Grupo Escolar de Casa Branca, Município do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Angelita Dantas de Matos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, no Grupo Escolar da Colônia Antonio Baena, do Quilômetro 19, Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Mendes Martins para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, no Grupo Escolar de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina da Silva Lira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, no Grupo Escolar de Igarapé de Arica, Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Monteiro de Araújo Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, no Grupo Escolar de Ananindeua, vago com a exoneração de Carmen Torck.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Matilde Flauto de Freitas para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, no Grupo Escolar de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Gonçalves de Abreu para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, no Grupo Escolar de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José de Oliveira Tavares para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, no Grupo Escolar de Igarapé-Açu de Baixo, Município de Irituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Filomena Cravo de Lemos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, no Grupo Escolar de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleide Boulhosa Ramos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, no Grupo Escolar de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dores Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, no Grupo Escolar de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 16 de agosto de 1956, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dores Silva, do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, no Grupo Escolar de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucila Marques Lado de Oliveira do cargo de professor de Educação Física, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, Cr\$ 2,00ESTADOS E MUNICIPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar, atrá-
zado dos órgãos oficiais, será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00
ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de conta-
bilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1
vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes
até 5 vezes inclusive, 1% de aba-
timento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna —
Cr\$ 7,00.As Reparti-
ções Públicas
deverão re-
meter o ex-
pediente des-
tinado à pu-
blicação nos
jornais, diá-
riamente, até
às 15 horas,
exceto aos sa-
bados, quan-
do deverá fa-
zê-lo até às
14 horas.— As recla-
mações perti-
nentes à ma-
teria retribui-
da, nos casos
de erros ou
omissões, de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.— Os originais deverão ser
datilografados e autenticados,
remetidos, por quem de di-
reto, rasuras e emendas.
— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15,30 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30 ho-
ras.
— Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer épo-
ca, por seis meses ou um ano.
— As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.
— Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-— Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.
— Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.
— O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais, será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço v a o
impressos o
número do
título do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva re-
novação com
antecedência
mínima de 30
(trinta) dias.— As Re-
partições Pú-
blicas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.SECRETARIA DE ESTA-
DO DE SAÚDE
PÚBLICADECRETO DE 11 DE SETEMBRO
DE 1956O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Floripes Nicácio da Sil-
va para exercer, interinamente, ocargo de Atendente, classe A, do
Quadro Único, lotado no Centro
de Saúde n. 2, da Secretaria de
Saúde Pública, vago com a exo-
neração de Antonieta Sales.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde
PúblicaSECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASGABINETE DO
SECRETÁRIOO Senhor Oscar da Cunha Lauzid,
Secretário de Estado de Finan-
ças, exarou os seguintes despá-
chos:Em 14 de Setembro de 1956.
Ns. 13.711, 13.620, 13.618, 13.700,
13.703, 13.710, 13.697, 13.698,
13.617, 13.598, 13.592, 13.557,
13.563, 13.641, 13.677, 13.536 e
13.643, da Inspetoria da Guarda
Civil, Severino Fernandes da Cruz,
Prefeitura Municipal de Curuçá,
Departamento Municipal de Força
e Luz, A Escola Gratuita "Santa
Inês", Maria José Luiz Redig, Co-
letoria Estadual de Soure, Secre-
taria de Estado de Produção, Co-
letoria Estadual de Itaituba, Se-
cretaria de Estado de Obras, Ter-
ras e Viação, Coletoria Estadual
de Boa-Vista, Coletoria das Ren-
das do Estado em Nova Timbo-
teua, Banco de Crédito da Amazô-
nia S. A., Ermelinda Boulhosa de
Carvalho Maroja e Assembleia Le-
gislativa — Ao Departamento de
Contabilidade para verificar e in-
formar.Ns. 13.644, 13.663, 13.662,
13.589, 13.588, 13.585, 13.583,
13.596, 13.597, 13.605, 13.692,
13.593, e 13.594, de Luciana
da Igreja e Silva, Manoel Martins
Pascoal, Hernani de Oliveira Go-
mes, Filoteo de Sousa Janau, Im-
prensa Oficial, João Lino da Silva,
Florisvaldo Moreira da Silva, Bi-
blioteca e Arquivo Público, Juízo
de Direito da 6.ª Vara, Departamen-
to do Material (Mourão Fer-
reira, Comércio e Indústria S/A),
Departamento do Material (Com-
panhia Industrial e Comercial Bra-
sileira de Produtos Alimentares),
Shell Brasil Limited, (3) — Ao
Departamento de Despesa para
processar o pagamento em termos:
— S/N, de Antônio de Melo
Aguar, requerendo percentagens:
— Providenciando e entregue a
ordem ao interessado, archive-se.Ns. 13.678, 13.704, 13.606,
13.586, 13.584, 13.661, 13.621,
13.681, 13.702, 12.666, da Imprensa
Oficial, Secretaria de Estado de
Obras, Terras e Viação, Secreta-
ria de Saúde Pública (Vicente &
Irmão), Secretaria de Interior e
Justiça (O Liberal), Departamento
Estadual de Aguas (Acilino Cam-
pos), Juízo de Direito da 6.ª Vara.

Belém, 13 de agosto de 1956.

Egídio Machado Sales
Abel Martins e SilvaDepartamento do Material, Im-
prensa Oficial, Juízo de Direito da
Comarca de Cametá, Secretaria
de Saúde Pública (Manoel José de
Carvalho) — Ao Departamento de
Contabilidade para empenho na
forma regular.Ns. 13.601, 13.602, 13.603,
13.604, 13.669, 13.697, 13.636 e
13.610 da Imprensa Oficial, (2),
Secretaria de Saúde Pública, Pre-
sídio S. José, Secretaria de Saúde
Pública (Prestação de Contas) —
Ao Departamento de Contabi-
lidade para anotar e relacionar
afim de ser encaminhado ao Tri-
bunal de Contas.— N. 12.581, — de Carlos Victor
Pereira, solicitando pagamento de
gratificação — Ao D. D. para
proceder ao calculo.— N. 3.723, — de Glaphyra An-
tunes Ferreira de Paiva, reque-
rendo o levantamento de fiança de
s/ falecido esposo, corretor José
Manoel de Paiva — Ao D. D. para
informar.— N. 13.701, — do Instituto
Lauro Sodré, remetendo prestação
de contas — Ao D. D. para os
devidos fins.— N. 13.623, — da Escola In-
dustrial de Belém, encaminhando
requerimento de Artur Seixas —
Certifique-se. Ao arquivista.— N. 13.611, — da Secretaria
de Estado de Educação e Cultura,
encaminhando cópia da portaria
da professora Leoneusa Araújo,
para lecionar uma turma de pro-
labore no Grupo Escolar de Ana-
nindeua — Ao Departamento de
Despesa para os devidos fins.— N. 13.642, — da Inspetoria
da Guarda Civil, remetendo guia
de socorrimento — Ao Departamen-
to de Despesa para os devidos
fins.Ns. 13.619, S/N, 13.674, 13.599,
Horácio Ferreira dos Santos Bas-
tos, Manoel Dalmacio de Siqueira,
Coletoria Estadual em Curuçá e
Coletoria das Rendas do Estado
em Moju — Ao Departamento de
Despesa para os devidos fins.— N. 13.693, — da Secretaria de
Estado do Governo, Determinan-
do instruções ao coletor estadual
de Baião — Ao Chefe do Expedi-
ente para telegrafar, com urgên-
cia.Gabinete da Secretaria de Es-
tado de Finanças, em 14 de Se-
tembro de 1956.

Moacyr Ribeiro

— Chefe de Expediente —

NOTA

A Secretaria de Estado de Fi-
nanças está chamando os cole-
tores e escrivães abaixo relaciona-
dos para comparecerem perante a
mesma Secretaria, a fim de regu-
larizarem as suas finanças, no
prazo de quinze dias:Sócrates Salgado Antunes,
Francisco Tavares de Sousa, Rai-
mundo Vitorio de O. Silva, Osias
Rodrigues do Nascimento, Firmo
Peixoto Leite Júnior, Damaso Nel-
son Oliveira, Gilberto Ayres Pe-
reira, Presbítero Luiz Pimentel,
Admar Gonçalves Chaves, Fer-
nando Alves da Cunha, Irapuan
de Pinho Sales, Raimundo da Sil-
va Ramos, João Domingos da
Costa, Manoel Jerônimo da Costa
Júnior, Ludgero Burlanaqui Mon-
teiro, Raimundo Gueirreiro Ben-
tes, Artur Hora do Nascimento,
Antônio Gomes de Araújo, Au-
rino Barbosa Vulcão, Dinair Gen-
til Reis, Pedro Otoni Pereira
Franco, Justo Vieira dos Santos,
José Cavalcante de Albuquerque,
Wolfgang Pontes da Silva, Gui-
lherme A. Pascoal Pereira, Manoel
da Silva Pereira e José Antunes
Bogéa.Gabinete da Secretaria de Es-
tado de Finanças, em 14 de Se-
tembro de 1956.

Moacyr Ribeiro

Moacyr Ribeiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1.302 — DE 1
DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48, e tendo em vista as razões apresentadas pelo presidente da Comissão de Processo designada pela Portaria n. 1067/56/DG, datada de 5 de julho do corrente ano, desta Diretoria Geral, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos bem como a necessidade de não só em-

preender novas diligências como prosseguir nas já encetadas,

RESOLVE:

“Ex-vi” do parágrafo único do art. 103 do Decreto n. 1.308, de 22/7/1953 (R. P. do DER-Pa) e art. 198 da Lei n. 749, de 24/12/1953, prorrogar os respectivos trabalhos por trinta (30) dias, a vencerem em 6 de outubro de 1956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Antônio P. M. Vianna
Diretor Geral do DER-Pa.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para conclusão e ampliação do Hospital de Breves.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à conclusão e ampliação do Hospital de Breves, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanhará, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao

Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 15 — Pará; 5 — Realização de empreendimentos, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública; 1 — Conclusão e ampliação do Hospital de Breves: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante nos exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superin-

tendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Maria José Arruda

ESTADO DO PARA

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00, DESTINADA A AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DO HOSPITAL DE BREVES

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I REVESTIMENTO				
a) Comum				
1 — Externo	m2	223	46,00	10.258,00
2 — Interno	m2	1.243	27,00	33.561,00
b) Especial				
1 — Azulejo branco	m2	370	231,00	85.470,00
2 — Azulejo fôsko	m2	95	296,00	28.120,00
3 — Grêga p/ azulejo branco	m	350	67,00	23.450,00
4 — Grêga p/ azulejo fôsko	m	90	77,00	6.930,00
				187.789,00
II PAVIMENTAÇÃO				
a) Regularização do piso	m2	676	40,00	27.040,00
b) Passeio de proteção e varanda	m2	190	120,00	22.800,00
c) Ladrilho S. Caetano	m2	676	321,00	216.996,00
d) Rodapés S. Caetano	m	530	72,50	38.425,00
e) Soleira S. Caetano	m	8	132,50	1.060,00
				306.321,00
III PINTURA				
a) Caiçação				
1 — Queima de paredes	m2	2.236	2,00	4.472,00
2 — Caiçação interna a cor	m2	676	7,00	4.732,00
3 — Caiçação externa a cor	m2	363	8,00	2.904,00
b) Emulsão Kentone	m2	1.200	17,00	20.400,00
c) Óleo — esquadrias	m2	244	101,00	24.644,00
				57.152,00
IV DIVERSOS				
a) Armários, balcões, prateleiras, etc.	vb			60.000,00
b) Calçada	m2	240	120,00	28.800,00
				88.800,00
V LIMPEZA				
a) Interna				
1 — Raspagem e enceramento do piso	m2	620	40,00	24.800,00
b) Externa	vb			2.000,00
				26.800,00
SUBTOTAL				666.862,00

MÃO DE OBRA TÉCNICA

TRANSPORTES

LEIS SOCIAIS

EVENTUAIS

134.000,00

50.000,00

70.000,00

79.138,00

TOTAL:

Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, para prosseguimento da construção da Escola Gratuita "Eduardo Ribeiro" em Canutama, no Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e Dom José Alvarez Mácuá, bispo prelado de Lábrea, identificado neste ato como o próprio, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA. — Pelo presente contrato, a Prelazia de Lábrea obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção da Escola Gratuita "Eduardo Ribeiro", em Canutama, de sua propriedade e administração, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, o qual fica dele fazendo parte integrante como seu único anexo, e aos elementos técnicos constantes do Processo SPVEA-15.749.

CLAUSULA TERCEIRA. — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia de Lábrea a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias; verba 2.0.00 — Transferências; Consignações; 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação constante do anexo; 04 — Amazonas: Prosseguimento das obras e equipamento dos edifícios escolares em Lábrea, Canutama, e Terrubá, na Prelazia de Lábrea, um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA. — As importâncias recebidas pela Prelazia de Lábrea, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA. — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Prelazia de Lábrea mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA. — A Prelazia de Lábrea prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia de Lábrea, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA. — A Prelazia de Lábrea apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA. — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA NONA. — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DECIMA. — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Dom José Alvarez Mácuá, prelado de Lábrea, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

DOM JOSÉ ALVAREZ MACUÁ

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel dos Santos Matos

ESTADO DO AMAZONAS
PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 400.000,00, PARCELA DA DOTAÇÃO DE CR\$ 1.200.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA GRATUITA "EDUARDO RIBEIRO" EM CANUTAMA, NA PRELAZIA DE LÁBREA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I ALVENARIA DE TIJOLO				
Paredes obedecendo ao projeto	m3	214	1.800,00	385.200,00
II TRANSPORTES E EVENTUAIS				14.800,00
TOTAL:			Cr\$	400.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, no Amazonas, para equipamento da Escola gratuita "Benjamin Constant", em Terruhã, mantida pela Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dom JOSÉ ALVAREZ MACUA, bispo prelado de Lábrea, no Estado do Amazonas, identificado neste ato como o próprio, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1955). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a Prelazia de Lábrea obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para a Escola Gratuita "Benjamin Constant", em Terruhã, mantida pela Prelazia, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia de Lábrea a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: verba 2.0.00 — Transferências; Consignações 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Di-

versos; 2 — Entidades assistentes e culturais, conforme discriminação constante do anexo; 04 — Amazonas: Prosseguimento das obras e equipamento dos edifícios escolares em Lábrea, Canutama, e Terruhã, na Prelazia de Lábrea: hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: As importâncias recebidas pela Prelazia de Lábrea, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: A Prelazia de Lábrea prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia de Lábrea, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: A Prelazia de Lábrea apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convenionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: Poderá este contrato sem alteração, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por Dom

JOSE ALVAREZ MACUA, bispo prelado de Lábrea, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO.

DOM JOSE ALVAREZ MACUA.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO.

Testemunhas:

Leonel Monteiro.

Mancel dos Santos Matos.

ANEXO AO ACÓRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SOCIEDADE OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA PRELAZIA DE LÁBREA

Programa para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a ser destacada da dotação global de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), constante do orçamento do P. V. E. A., para o corrente ano, e destinada à aquisição do equipamento necessário à Escola Gratuita "Benjamin Constant", em Terruhã.

Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social
Subvenções extraordinárias

04 — Amazonas

— Prosseguimento das obras e equipamento dos edifícios escolares em Lábrea, Canutama e Terruhã, na prelaia de Lábrea ...
Cr\$ 1.200.000,00

150 Carteiras para alunos a Cr\$ 450,00 cada ..	67.500,00
10 Carteiras para professores a Cr\$ 1.200,00 cada ..	12.000,00
10 Quadros negros a Cr\$ 300,00 ..	3.000,00
30 Carteiras envernizadas a Cr\$ 350,00 cada ..	10.500,00
Transportes e eventuais ..	7.000,00

SOMA Cr\$ 100.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santarém, para construção de um sub-posto de higiene na Região das Colônias (Colônias de Santarém).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Coronel Raymundo Pereira Brazil, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador da prefeitura municipal de Santarém, conforme mandato que lhe foi outorgado aos deztoito (18) dias do mês de junho do corrente ano, em notas do Tabelião Edgar da Gama Chermont, às folhas quatrocentos e trinta e dois (432) do livro próprio número duzentos e vinte e dois (222), firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do

ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Santarém obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção de um subposto de higiene na região das Colônias, obedecendo ao plano de aplicação e especificações que, devidamente rubricados, pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanham, dêle fazendo parte integrante como seus anexos números hum (1) e dois (2).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura de Santarém a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição, Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 3 — Instalação de subpostos de higiene nas seguintes localidades: 2 — Região das Colônias de Santarém: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento, a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Santarém mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Santarém prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de um parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Santarém, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Santarém apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da im-

portância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e este submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-

das, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Coronel Raymundo Pereira Brazil, procurador da Prefeitura Municipal de Santarém, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

RAYMUNDO PEREIRA BRAZIL

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Abílio Coutinho da Silva

Maria de Nazaré Bolonha

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 300.000,00, PARA CONSTRUÇÃO DE UM SUBPOSTO DE HIGIENE TIPO. (COLÔNIAS DE SANTARÉM)

DISCRIMINAÇÃO		U	Q	UNITARIO	TOTAL
I	INSTALAÇÃO DA OBRA				11.000,00
II	MOVIMENTO DE TERRAS				815,00
III	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA				19.379,40
IV	ALVENARIA DE TIJOLOS				45.465,90
V	CONCRETO ARMADO				6.800,00
VI	COBERTURA				24.391,60
VII	REVESTIMENTOS				44.525,00
VIII	PAVIMENTAÇÕES				29.418,50
IX	MARMORITES				4.200,00
X	FORROS				16.800,00
XI	ESQUADRIAS		50%		14.370,00
XII	INSTALAÇÕES				37.700,00
XIII	APARELHOS				10.200,00
XIV	FERRAGEM		50%		3.800,00
					261.865,40
ADMINISTRAÇÃO 8%					20.949,20
TRANSPORTES					17.185,40
TOTAL					Cr\$ 300.000,00

ESPECIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UM SUBPOSTO DE HIGIENE TIPO

PREPARO DE LOCAL E MARCAÇÃO

Será feito o preparo do local para a construção, removendo o entulho e obstáculos ao bom andamento da obra e a construção obedecerá rigorosamente ao projeto.

INSTALAÇÃO DA OBRA

Constará de instalações provisórias de água e energia elétrica, bem como barracão para guarda de material e todos os andaimes, escoras e tapumes que a obra exigir, bem assim como a retirada dos remanescentes.

MOVIMENTO DE TERRAS

Cavas:

Deverão ter profundidade suficiente para assentarem em terreno firme e o fundo das mesmas deverá ser nivelado, limpo e apilado.

Atérro:

Será feito com terra, isenta de materiais orgânicos, devendo ser compactado em camadas sucessivas e rigorosamente nivelado.

ALVENARIA DE PEDRA

Fundações:

As dimensões das fundações serão as que estão figu-

radas no projeto. Sendo executadas em alvenaria de pedra ordinária e constituídas por blocos corridos, com pedras de mão assentes bem aleitadas, calçadas e travadas com outras menores e ligadas com argamassa de cimento e areia no traço 1/6 (cimento e areia).

Camada impermeabilizadora:

Coroando os baldrame será feita uma camada de impermeabilização do solo com 10 cm de espessura, executada em alvenaria de pedra ordinária números 1 e 2, ligadas com argamassa de cimento e areia no traço 1/10.

Passeios:

Constará de passeios de proteção com forma e dimensões figuradas no projeto, sendo constituído de alvenaria de pedra ordinária números 1 e 2, ligadas com argamassa de cimento e areia no traço 1/10, sobre o terreno bem apilado.

Os passeios terão a espessura máxima de 15 cm, com cimento transversal de 0,5%.

ALVENARIA DE TIJOLOS

Baldrames:

Os baldrames terão as espessuras das paredes correspondentes (15 e 10 cms.), sendo executados em alvenaria de tijolos, ligados com argamassa de cimento e areia no traço 1/7.

Paredes :

Todas as paredes deverão ter rigorosa amarração, prumada e desempenho em osso, com as dimensões figuradas no projeto.

Os tijolos deverão ser molhados antes de assentados, e as juntas de argamassa não deverão ter espessura maior que 2 cm., sendo aquela de cimento, areia e saibro no traço 1/9/3.

As alvenarias deverão levar embutidos os tacos para receber a fixação de caixões, marcos e alizares, sendo a argamassa de assentamento dos mesmos, mais ricas em cimento que a do assentamento dos tijolos e deverá envolver completamente o taco.

CONCRETO ARMADO

Todos os vãos levarão vergas em concreto armado, apoiando-se 25 cm., quando possível, 25 cm. em cada extremo.

Para confecção do concreto, será usado o traço 1/2.

5/4

COBERTURA**Estrutura :**

A estrutura do telhado, será em madeira de lei, usando-se peças com as dimensões e disposição, figuradas no projeto.

Entelhamento :

O entelhamento será feito com telhas comuns de barro, do tipo canal.

Cobertura da cumieira :

Será executado com telhas iguais as usadas para o entelhamento, sendo neste caso, encalçadas com argamassa de cimento e areia no traço 1/7.

REVESTIMENTO**Externo :**

Com as dimensões figuradas no projeto, na parte externa do prédio, levará um plinto chapiscado.

O revestimento das paredes externas, será feito com argamassa no traço 1/6/3 (cimento, areia e saibro), devendo ser no rebôco, adicionado SIKA, REBOCOL ou RE-TRACUA, na proporção de 0,250 kg, para cada 0,022 m³ de argamassa.

Interno :**Embôco e rebôco :**

O revestimento interno das paredes, será executado com argamassa de cimento, areia e saibro no traço 1/7/3.

Azulejos :

As salas de curativos e laboratório, bem como os sanitários, serão revestidos até 1,50m de altura, com azulejos brancos, arrematados com cercaduras do mesmo material. Os azulejos serão assentes com argamassa de cimento, areia e saibro no traço 1/5/1.

Rodapés :

As dependências levarão rodapés do mesmo material do piso, sendo que as azulejadas, não levarão rodapés.

O rodapé do almoxarifado, será constituído por camada de cimento alizado, no traço 1/3, com 1,5 cm. de relevo sobre a parede e 10cm. de altura.

PAVIMENTAÇÕES**Regularização de pisos :**

Os pisos deverão ser regularizados com argamassa de cimento e areia no traço 1/9.

Cimento alizado :

O almoxarifado deverá ser pavimentado com chapa de cimento alizado com 1,5 cm. de espessura, no traço 1/3.

Ladrilhos hidráulicos :

As demais dependências levarão ladrilhos hidráulicos, assentes com argamassa de cimento, areia e saibro no traço 1/5/1.

Capeamento de passeios :

Os passeios serão capeados com chapas de 1,5 cm., com acabamento áspero, constituído de argamassa de cimento e areia no traço 1/3.

Marmorites :

As soleiras da parte externa, bem como a que separa o almoxarifado da circulação serão em marmorites. A pedra da pia do laboratório será do mesmo material.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA

A instalação elétrica, deve ser protegida por eletrodutos rígidos embutidos nas paredes, devendo ser constituída, nos moldes das exigências das normas brasileiras — (NB-3).

AGUA POTÁVEL

O abastecimento será feito por poço e a rede interna em tubulação embutida de ferro galvanizado.

ESGOTOS

Os esgotos primários serão de tubo de ferro fundido, na parte interna do prédio e a externa em manilha de barro vidrado, com juntas tomadas de argamassa no traço 1/7, sendo observado o caimento mínimo de 2% em qualquer parte da rede.

Os esgotos primários descarregarão em fossas sépticas e sumidouro.

Os esgotos secundários serão de tubos de chumbo soldados, na parte interna do prédio, na externa serão de manilha de barro.

Nas mudanças de direção da tubulação serão usadas C. I. com profundidades determinadas em cada caso.

ESQUADRIAS

As portas e janelas, serão de dimensões e tipo figuradas no projeto, devendo ser confeccionadas em madeira de lei.

FERRAGENS

As fechaduras e trincos serão nacionais de boa qualidade e as demais ferragens de ferro reforçado de 1ª qualidade.

VIDRAÇARIA

Os vidros serão nacionais, incolores e lisos, com 2 mm de espessura mínima.

FORROS

O forro será de marupá, com junta macho e fêmea, como indicado no projeto.

PINTURA

Os paramentos de madeira, serão pintados a óleo. As paredes externas receberão calçação a cor e as internas serão pintadas a aquarela.

APARELHOS

Serão nacionais, de louça branca de boa qualidade.

LIMPEZA GERAL

Os ladrilhos, azulejos, vidros e aparelhos, serão lavados e limpos de todas as aderências estranhas à sua estrutura.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia do Acre, para manutenção do seu hospital.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura

Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Economia da Amazônia, pelo

senhor Ruy Mendes, brasileiro, casado, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador da

Santa Casa de Misericórdia do Acre, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente contrato, para o fim espe-

cial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à

manutenção do Hospital de propriedade e administração da segunda contratante, contrato este firmado nos termos do

artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e

dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições

daquelles Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e

seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Santa Casa de Misericórdia do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a manutenção de seu hospital, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, dele fazendo parte como seu anexo único.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará a Santa Casa de Misericórdia do Acre a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias — verba dois (2) — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 2.3.00 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação constante do anexo; 01 — Acre; 23 — Despesas de qualquer natureza com os Hospitais abaixo: 1 — Santa Casa de Misericórdia de Rio Branco; trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Santa Casa de Misericórdia do Acre, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — A Santa Casa de Misericórdia do Acre prestará contas a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a Santa Casa de Misericórdia do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Santa Casa de Misericórdia do Acre apresentará a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolias de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, na qualidade de bastante procurador da Santa Casa de Misericórdia do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLIAS DE MOURA CARVALHO

P.P. RUY MENDES

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel dos Santos Matos

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ACRE PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 300.000,00), DESTINADA A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

a) ALIMENTAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS	
	Mensal	Anual
	Cr\$	Cr\$
1 — Carne verde	13.500,00	162.000,00
2 — Pão	4.800,00	57.600,00
3 — Leite	3.000,00	36.000,00
TOTAL	Cr\$ 21.000,00	252.000,00

b) MATERIAL DE CONSUMO

RUBRICA	DESPESAS	
	Mensal	Anual
	Cr\$	Cr\$
1 — Lenha	3.640,00	43.680,00
2 — Limpeza	380,00	4.560,00
TOTAL	Cr\$ 4.000,00	48.000,00

RESUMO	DESPESAS	
	Mensal	Anual
	Cr\$	Cr\$
a) Alimentação	21.000,00	252.000,00
b) Material de consumo	4.000,00	48.000,00
TOTAL	Cr\$ 25.000,00	300.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para equipar o Posto de Saúde de Feijó.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Acre, cuja exigência legal foi devidamente apurada, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (rt. 9.º § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governo do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a equipar o Posto de Saúde de Feijó, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da datação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Posto de Higiene; 01 — Acre; 1 — Equipamento do Posto de Higiene de Feijó: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência

do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SETIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Senhor Ruy Mendes, procurador do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

RUY MENDES

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunha:

Leonel Monteiro

Maçel dos Santos Matos

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZACAO ECONOMICA DA AMAZONIA E O GOVERNO DO TERRITORIO FEDERAL DO ACRE, PARA EMPREGO DA VERBA DE CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) DESTINADA A EQUIPAR O POSTO DE SAUDE DE FEIJÓ

PROGRAMA DE APLICACAO

2 Baldes, da ágata c/ tampa ni- quelada, a	1.200,00	2.400,00
1 Máscara p/ anestesia e oxigê- nio CONASAL, de fab. USA — D. E. M.		6.000,00
4 Vidro brancos conta-gotas — 125 cc, a	180,00	720,00
3 Tesouras cirúrgicas, crama- das, retas, 15 c, a	300,00	900,00
1 Refrigerador a querosene "Consul", de 7 pés, a		36.300,00
6 Vassouras piassava tipo Viúva Alegre, a	28,00	168,00
4 Tambores c/ 200 litros de querosene cada, a	2.350,00	9.400,00

1 Lanterna manual com 3 elementos		150,00
5 Pilhas para lanternas, a	30,00	150,00
15 Cadeiras tipo Gerdeau, n. 55, a	550,00	8.250,00
1 Cabide com 5 ganchos		300,00
1 Mesa "bureau", de madeira, c/ 4 gavetas		3.500,00
3 Lavatório c/ 2 barris de vidro, balde de ágata, bacia de louça, espelho, funcionando a pedal, a	9.00,00	27.000,00
1 Mesa para máquina de escrever, 85x4x20		2.000,00
1 Mesa para máquina de escrever, "Remington", 100 espaços		31.000,00
1 Mesa para filtro c/ pedra marmorite		300,00
2 Mesinhas auxiliares	1.600,00	3.200,00
80x40x40, de vidro, a	50,00	200,00
4 Saboneteiras de alumínio, a		200,00
1 Tambor de ferro c/ assento niquelado		1.200,00
1 Aparelho p/ abrir lata e garrafa		50,00
2 Caixas de madeira p/ coleção de 50 lâminas, a	380,00	760,00
3 Cálices de vidro graduado, de 30 cc, a	50,00	150,00
2 Ditos de 125 cc, a	75,00	150,00
2 Ditos de 250 cc, a	80,00	160,00
2 Ditos de 500 cc, a	120,00	240,00
2 Ditos de 1000 cc, a	200,00	400,00
1 Centrifugador manual de 2 tubos		2.000,00
9 Escovas para lavagem de tubos de ensaio, provetas e balões, a	55,00	495,00
6 Pares de luvas cirúrgicas, de borracha, a	25,00	150,00
10 Caixas de lâminas p/ microscópio, caixa c/ 50, a	90,00	900,00
1 Microscópio "zeis-Tinkel" — Standard Junior ref. Ef. 32.210, revolver para 4 objetivos		80.000,00
2 Pinças de Dissecção 15cm. corrente inox, a	70,00	140,00
2 Pinças de madeira p/ tubo de ensaio, a	40,00	80,00
10 Placas de Petri 10x2 mm, nacional, a	50,00	500,00
3 Provetis graduados de 100 cc, a	80,00	240,00
3 Provetis graduados de 250 cc, a	120,00	360,00
2 Provetis graduados de 1000 cc, a	300,00	600,00
1 Relógio de mesa, p/ laboratório		800,00
2 Suportes de madeira p/ 12 tubos de ensaio, a	40,00	80,00
2 Idem, idem, de ferro p/ 3 funis, a	600,00	1.200,00
6 Pipetas grad. 0,1m capacidade 10 cc, a	60,00	360,00
20 Tubos p/ centrifugador s/ graduação, 15 mm., a	25,00	500,00
200 Tubos de ensaio 12x100mm, a	5,00	1.000,00
30 Vidros ambar c/ conta gotas, 60 cc, a	100,00	3.000,00

2 Capsulas de porcelana — 6 cm. (35x110x180 mm), a	120,00	240,00
T O T A L	Cr\$	227.693,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para manutenção e desenvolvimento das Colônias de Sena Madureira, Rio Branco, Tarauacá, Xapury, Feijó, Bella Flor (Brasileia) e Cruzeiro do Sul.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador do Governo do Território Federal do Acre, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo, o Governo do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção e desenvolvimento de colônias agrícolas, naquele Território, obedecendo ao plano de aplicação, que devidamente rubricado representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 01 — Acre: 1 — Manutenção e desenvolvimento das Colônias de Sena Madureira, Rio Branco, Tarauacá, Xapury, Feijó, Bella Flor (Brasileia) e Cruzeiro do Sul: sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o plano anexo ao presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Acre, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelos Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: O Governo do Território Federal do Acre prestará contas a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida, em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte:

CLAUSULA SEXTA: O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DECIMA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de

direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas, abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

RUY MENDES

ORION ATAHUALPA DO COUTO LONREIRO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel dos Santos Matos

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), DESTINADA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS COLÔNIAS DE SENA MADUREIRA, RIO BRANCO, TARAUAÇA, XAPURÍ, FEIJÓ, BELA FLOR (BRASILEIA) E CRUZEIRO DO SUL, CONFORME CONSIGNAÇÃO DO ORÇAMENTO DA UNIAO PARA O EXERCÍCIO DE 1956.

PLANO DE APLICAÇÃO:

- I — Administração das colônias de Sena Madureira, Rio Branco, Tarauacá, Xapurí, Feijó, Bela Flor (Brasileia) e Cruzeiro do Sul — 8% s/ Cr\$ 7.000.000,00 560.000,00
- II — Demarcação de 250 lotes, medindo 25 ha. cada, sendo 50 na Colônia Bela Flor, 40 no Núcleo Colonial Japim e 160 no Núcleo Colonial do Seringal Empresa, na base média de 1.750 metros lineares, ao preço de Cr\$ 2,00 por metro, (Cr\$ 3.500,00 por lote) 875.000,00
- III — Construção de 4 escolas, tipo INEP, em madeira, cobertura de cavacos, com sanitários exteriores, na base de Cr\$ 93.738,00 por unidade, conforme orçamento analítico em anexo 374.952,00
- IV — Inspeção Agrícola de Xapurí:
 - a) Despesas com o pagamento de 366 diárias de Cr\$ 70,00 ao motorista do núcleo de beneficiamento de produtos agrícolas das colônias 25.620,00

- b) Despesas com o pagamento de 2.555 diárias a Cr\$ 60,00 aos trabalhadores de campo 153.300,00 178.920,00

V — Inspetoria Agrícola de Brasília :

- a) Despesas com pagamento de 366 diárias a Cr\$ 80,00 a um auxiliar de escritório 29.280,00
- b) Despesas com o pagamento de 732 diárias a Cr\$ 70,00 a dois trabalhadores 51.240,00
- c) Despesas com o pagamento de 732 diárias a Cr\$ 65,00 a dois trabalhadores 47.580,00
- d) Despesas com o pagamento de 1.460 diárias a Cr\$ 60,00 a quatro trabalhadores 87.600,00 215.700,00

VI — Inspetoria Agrícola de Sena Madureira

- a) Despesas com o pagamento de 366 diárias a Cr\$ 80,00 a um hortelão 29.280,00
- b) Despesas com o pagamento de 366 diárias a Cr\$ 70,00 ao motorista do conjunto de beneficiamento de produtos agrícolas 25.620,00
- c) Despesas com o pagamento de 2.190 diárias a Cr\$ 70,00 a seis trabalhadores 153.300,00 208.200,00

VII — Inspetoria Agrícola de Feijó :

- a) Despesas com o pagamento de 366 diárias a Cr\$ 70,00 ao motorista do conjunto de beneficiamento de produtos agrícolas 25.620,00
- b) Despesas com o pagamento de 1.825 diárias a Cr\$ 60,00 a cinco trabalhadores 109.500,00 135.120,00

VIII — Inspetoria Agrícola de Tarauacá :

- a) Despesas com o pagamento de 366 diárias a Cr\$ 70,00 ao motorista do conjunto mecanizado 25.620,00
- b) Despesas com o pagamento de 1.825 diárias a Cr\$ 60,00 a cinco trabalhadores 109.500,00 135.120,00

IX — Inspetoria Agrícola de Cruzeiro do Sul :

- a) Despesas com o pagamento de 366 diárias a Cr\$ 60,00 ao auxiliar de escritório 21.960,00

- b) Despesas com o pagamento de 732 diárias a Cr\$ 70,00 a dois trabalhadores de campo 51.240,00
- c) Despesas com o pagamento de 366 diárias a Cr\$ 100,00 ao mecânico dos conjuntos mecanizados 36.600,00
- d) Despesas com o pagamento de 732 diárias a Cr\$ 70,00 a dois motoristas dos conjuntos mecanizados 51.240,00
- e) Despesas com o pagamento de 1.460 diárias a Cr\$ 60,00 a quatro trabalhadores 87.600,00 248.640,00

X — Sub-Inspetoria Agrícola de Vila Japlin, na sede do Núcleo Colonial do mesmo nome :

- Despesa com o pagamento de 1.460 diárias a Cr\$ 70,00 a quatro trabalhadores de campo 102.200,00

XI — Instalação de 40 famílias de colonos, sendo : 25 em Rio Branco e 15 em Cruzeiro do Sul :

- 1) Auxílio para a construção de quarenta casas de colonos, a Cr\$ 20.000,00 800.000,00
- 2) Manutenção de quarenta famílias durante oito meses, à base de Cr\$ 1.500,00 mensais 480.000,00
- 3) Despesas com o desbravamento de 120 ha (3 ha. por família) sendo :
- a) Broca e derruba por ha. Cr\$ 1.800,00
- b) Queima e encoivaramento Cr\$ 855,00 = 12 x Cr\$ 2.655,00 318.600,00
- 4) Aquisição de 40 muarees arreadas, a Cr\$ 10.000,00 400.000,00
- 5) Utensílios e mobílias 80.000,00
- 6) Abertura e conservação de estradas e caminhos nas Colônias de Cruzeiro do Sul 500.000,00
- 7) Despesas de qualquer natureza com pessoal técnico 720.000,00
- 8) Aquisição de uma embarcação motorizada para o transporte de colonos 300.000,00 3.598.600,00

XII — Fomento à Cultura cafeeira em Cruzeiro do Sul :

- Despesas de qualquer natureza 367.548,00

T O T A L

Cr\$ 7.000.000,00

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), DESTINADA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS COLÔNIAS DE SENA MADUREIRA, RIO BRANCO, TARAUAÇA, XAPURÍ, FEIJÓ, BELA FLOR (BRASILEIA) E CRUZEIRO DO SUL, CONFORME CONSIGNAÇÃO DO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1956.

Orçamento Analítico, por unidade, para a construção de quatro Escolas Rurais, Tipo I. N. E. P., conforme planta apresentada, e constantes do Item III do plano de Aplicação :

MATERIAIS :

65 — Tocos de madeira de lei com 1,50 mts.	1.500,00	
30 — Vigas castanheiras, com 4,00x3"x6"	2.600,00	
24 — Idem idem 6,00x3"x6"	3.000,00	
16 — Idem idem 3,00x4"x4"	740,00	
30 — Idem idem 4,00x3"x6"	2.700,00	
18 — Idem idem 4,00x3"x4"	900,00	
132 — Pernamancas 4,00x2"x3"	4.200,00	
240 — Ripas 4,00x1"x2"	2.100,00	
260 — Táboas de cumarú 4,00x1"x8"	6.500,00	
450 — Idem de cedro 3,00x1"x8"	12.000,00	
12 — Idem de aguano 4,00x1 1/2"x8"	800,00	
5.000 — Cavacos de madeira	3.500,00	40.540,00

FERRAGENS :

18 — Pares de dobradiças 2 1/2" x 3"	180,00	
14 — Idem idem 2 x 3"	168,00	
16 — Ferrolhos 6"	90,00	
2 — Fechaduras de trinco	140,00	
16 — Ferrolhos 8"	320,00	
2 — Grozas parafusos 1x7	170,00	
1 — Idem 3/4 x 5	85,00	
6 — Quilos de pregos 3 1/2 x 7	240,00	
6 — Idem idem 4x5	240,00	
10 — Idem idem 3x9	400,00	
10 — Idem idem 2 1/2 x 11	400,00	
20 — Idem idem 2 x 12	800,00	
6 — Idem idem 1 1/2 x 15	240,00	3.473,00

PINTURA :

15 — Galões tinta branca	6.000,00	
4 — Idem tinta vermelha	1.600,00	
18 — Litros água raz	900,00	
2 — Trinchas n. 2	200,00	
1 — Pincel n. 26	26,00	8.726,00

INSTALAÇÕES :

Construção de um poço	11.000,00	
Idem um sanitário externo	2.000,00	13.000,00

MAO DE OBRA

Obras de carpintaria	16.000,00	
Pintura	3.000,00	19.000,00

DIVERSOS :

Limpeza do terreno	1.000,00	
Eventuais	7.999,00	8.999,00

SOMA TOTAL

Cr\$ 93.738,00

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Senhor Osear da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc., pelo presente edital e de acordo com o artigo 31, § 1.º, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.E.) ficam notificados os senhores Coletores e Escrivães de Coletorias Estaduais, abaixo relacionados, os quais ainda não se apresentaram às suas coletorias para onde foram removidos por atos do Exmo. Sr. General Governador do Estado, reentrem e assumirem suas novas funções dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão por abandono do cargo, de acordo com o artigo 32 da lei citada.

São os seguintes os coletores e escrivães removidos, e notificados por este edital:

Idalgino da Costa Dias — Coletor de Afuá para Alenquer; Maximino Campos Filho — Coletor de Acará para Tucuruí; Ludgero Burlamaqui Monteiro — Coletor de Alenquer para Afuá; Vivaldo de Oliveira Reis — Coletor de Ananindeua para Igarapé-Açu; Rômulo Soares — Coletor de Breves para Muaná; Artur Hora do Nascimento — Coletor de Campanema para Conceição do Araguaia; Irapuan de Pinho Sales — Coletor de Igarapé-Açu para Pôrto de Móz; Nilo Torres de Vasconcelos — Coletor de Nova Timboteua para Altamira; Wolfgang Fontes da Silva — Coletor de Ourém para Anajás; Ivan Martins Vidal — Coletor de Pôrto de Móz para Ananindeua; Floriano Pinto Pampolha — Coletor de Salinópolis para Itupiranga; Lucimar dos Santos Barbosa — Escrivão de Altamira para Móz; Francisco Linhares Monte — Escrivão de Anhangá para Baião; Osias Rodrigues do Nascimento — Escrivão de Capanema para Curralinho; Ione Bemergui Dantas — Escrivão de Itaituba para Portel; Gerson de Melo Sam-paio — Escrivão de Juruti para Ananindeua; José Crispim de Figueiredo — Escrivão de Marabá para Gurupá; Jorge Franco de Almeida — Escrivão de Obidos para Santarém; Antonieta Dolores Teixeira — Escrivão de Santarém para Obidos; José Nunes — Escrivão de Santa Júlia para Juruti; Domingos Bragança Pinto — Escrivão de Vigia para Guamá; José Rodrigues de Carvalho — Administrador de Bragança para Obidos; Jacirema Furtado da Silva — Aux-escritório de Bragança para Santarém; Eunice Maria F. Moreira — Aux-escritório de Santarém para Bragança.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi nos três dias do mês de setembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27-9-56)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Eng. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, fica aberta nesta Secretaria de Estado, pelo espaço de vinte (20) dias, a concorrência pública para loteamento das terras ocupadas por colonos no rio Jeju, município de Guamá. As condições da concorrência são as seguintes:

- 1.º O proponente deverá entregar nessa Secretaria até as doze horas do dia dezoito (17) de setembro de 1956, a sua proposta em envelope fechado, onde deverá conter as condições e o preço;
- 2.º O proponente se obrigará a promover a demarcação do loteamento das terras referidas;
- 3.º A área a ser demarcada contém aproximadamente seis mil (6.000) metros de frente por três mil (3.000) de fundos;
- 4.º O proponente se obriga a executar todos os serviços de campo, alinhamento e arrumação dos lotes, ter sob sua responsabi-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

idade os trabalhadores de campo para abertura de picos, colocação de marcos;

5.º As obrigações sociais do empregador para empregado, inclusive acidentes de trabalho ficam a cargo e responsabilidade do proponente;

6.º O prazo para execução dos trabalhos será de sessenta (60) dias a contar da data da assinatura do contrato, quando o proponente apresentará a Secretaria de Obras, Terras e Viação a planta topográfica e a caderneta de campo;

7.º As propostas serão abertas na presença dos interessados às dez (10) horas do dia seguinte ao encerramento em presença do titular da mesma Secretaria e dos interessados que assim quiserem;

8.º Será aceita a proposta que melhor convier aos interesses do Estado.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado na Imprensa Oficial no período de 29 de agosto a 17 de setembro do ano em curso.

Belém, 28 de agosto de 1956.
(a) José Dias Maia, Chefe de Expediente.

Belém, 28 de agosto de 1956.
(G. — Dia 30 e 31-8 — 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 16-9-56).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Evaristo de Almeida Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda do Rio Araguaia, limitando-se pela frente com o lote requerido por Carlos Eduardo de Almeida, lado e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1956.

(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo.
(T. 15.386 — 6, 16 e 26-9-56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Carlos Eduardo de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda do Rio Araguaia, limitando-se pela frente com o lote requerido por Fortunato Nazir Braeno Tomé, lado e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1956.
(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo.
(T. 15.387 — 6, 16 e 26-9-56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João de Nazaré Galvão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6a. Comarca-Belém, 140. Termo, 140. Município-Bujará e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, própria para a lavoura, à margem direita do igarapé Jabutiteua, limitando-se pelo lado de baixo, com terras demarcadas de Hilário Julião Teixeira, pelo lado de cima, com terras do Estado, ocupadas por Raimundo Bandeira dos Santos, e pelos fundos com terras demarcadas de Manoel José dos Anjos, medindo 750 metros de frente por 1.500 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bujará.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de setembro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, Pelo Oficial Administrativo.
(T. 15.388 — 6, 16 e 26-9-56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Pereira Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 31a. Comarca-Vigia, 810. Termo, 810. Município-São Caetano de Odiveiras e 2190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda subindo o rio Mujuim, limitando-se pelo lado esquerdo, com terras de Juvêncio da Cunha, do lado direito com terras de Manoel Antonio e pelos fundos, com terras de Teodomiro Rodrigues da Silva, medindo 352 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Caetano de Odiveiras.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de setembro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, Pelo Oficial Administrativo.
(T. 15.389 — 6, 16 e 26-9-56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda do Rio Araguaia, limitando-se pela frente com o lote requerido por Evaristo de Almeida Silva, lados e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1956.
(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo.
(T. 15.390 — 6, 16 e 26-9-56)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Milton Luiz de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária ou pastoril, sitas na 16. Comarca, 45. Termo, 45. Município, Capim e 119. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com o rio Capim à margem direita, pelo lado de cima com o igarapé Candirú Miri, pelo lado de baixo com o lago denominado Bernardina e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 15.391 — 6, 16 e 26-9-56)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Dulcilio Oliveira Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16. Comarca, 45. Termo, 45. Município, Capim e 119. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Capim, pela parte de cima com o igarapé Jutuba, pela parte de baixo abrange o lago Paranaó, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 15.395 — 6, 16 e 26-9-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatuaçu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Iracema Gomes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Américo Santa Rosa, Gentil Bittencourt, Nina Ribeiro, e Guerra Passos, a 91,80 metros.

Dimensões:
Frente — 13,30 metros.
Fundos — 60,00 metros.
Área — 798,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o número 258.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.392 — 7, 16 e 27/9/56)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raul Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada denominada 40 horas (Coqueiro) com as seguintes medidas:

Dimensões:
Frente — Formado por dois elementos: 10 — medindo 31,60 metros; 20 — formando um ângulo de 162°61'05" com o primeiro, e medindo 73,90 metros.
Fundos — 603,60 metros.

Tem uma área de 94.715,30 metros quadrados, e forma regular.

Limita-se à frente, com a Estrada 40 horas, aos fundos com o igarapé, e de ambos os lados com quem de direito. O terreno está totalmente cercado na frente, e parcialmente nos fundos, contendo duas barracas, plantações de abacaxi, banana, cana, e outras árvores frutíferas, havendo também uma moenda de cana.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.610 — 7, 17 e 27/9/56)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Tavares de Brito, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Silvestre, rua sem denominação: Apinagés e Tupinambás, a 44,00 metros.

Dimensões:
Frente — 10,30 metros.
Fundos — 44,00 metros.
Área — 453,20 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com a casa s/n. Terreno edificado com uma armação de barraca.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do

presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.619 — 7, 17 e 27/9/56)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Genoveva Pantoja de Barros, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Getúlio Vargas, Coronel Mota, 15 de Novembro e Coronel José do O, a 31,40 metros.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros.
Fundos — 21,00 metros.
Área — 252,00 metros quadrados.

Forma regular. Balido.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.618 — 7, 17 e 27/9/56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Carlos de Almeida Monté, brasileiro, casado, residente nesta cidade

Dimensões:
Frente — 15,40 m.
Fundos — 46,00 m.
Área — 708,40 m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.259 — 28/8 e 7, 17/9/56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr.

Carlos Innocencio Toscano Damasceno Netto, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 9 de Janeiro, Conceição e Caripunas, a 167,50 m.

Dimensões:
Frente — 5,30 m.
Fundos — 40,00 m.
Área — 212,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 820.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do

presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.619 — 7, 17 e 27/9/56)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Genoveva Pantoja de Barros, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Getúlio Vargas, Coronel Mota, 15 de Novembro e Coronel José do O, a 31,40 metros.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros.
Fundos — 21,00 metros.
Área — 252,00 metros quadrados.

Forma regular. Balido.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.618 — 7, 17 e 27/9/56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Carlos de Almeida Monté, brasileiro, casado, residente nesta cidade

Dimensões:
Frente — 15,40 m.
Fundos — 46,00 m.
Área — 708,40 m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.259 — 28/8 e 7, 17/9/56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr.

Carlos Innocencio Toscano Damasceno Netto, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 9 de Janeiro, Conceição e Caripunas, a 167,50 m.

Dimensões:
Frente — 5,30 m.
Fundos — 40,00 m.
Área — 212,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 820.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do

Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Guilherme Leitão, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Paes de Carvalho, frente a Souza Franco, Ruas 8 de Outubro, 15 de Agosto de onde dista 22,00 m.

Dimensões:
Frente — 11,00 m.
Fundos — 66,00 m.
Área — 726,00 m².

Travessão — 2,90 m.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.257 — 28/8 e 7, 17/9/56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras

(T. — 15.258 — 28/8 e 7, 17/9/56)

ANÚNCIOS

FORÇA E LUZ DE PARA

S/A Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Em obediência às determinações dos Estatutos Sociais e do Decreto-lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A, para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 19 do corrente, quarta-feira, às 15,00 (quinze) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

1) Tomar conhecimento e deliberar sobre assuntos relativos ao suprimento de energia da nova Usina a cidade, através a rede nova, e a rede velha do Departamento Municipal de Força e Luz, iluminação das praça públicas.

2) Contrato com firma idônea especializada, da organização interna da Sociedade.

3) Inauguração da Usina.

4) O que ocorrer.

Belém, Pará, 10 de setembro de 1956.

bro de 1956.

FORÇA E LUZ DO PARA

S/A.

José Dias da Costa Paes, diretor presidente — Antonio Martins Junior, diretor comercial — Jovelino Coimbra, diretor industrial.

(Ext. — 11, 13, 15 e 17/9/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço publico que requerem inscrição, em caráter secundário, no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Sival Timóteo de Moraes, inscrito originariamente na Seção do Estado da Paraíba, ora residente neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de setembro de 1956. — (α)

Emílio Ochoa Lopes Martins, 1.º secretário

(T. 15.634 — 13, 14, 15, 16 e 18/9/56)

PICKERELL REPRESENTAÇÕES S/A

Dividendos

Avisamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição as respectivas quotas de dividendos referentes ao exercício de 1955, cujo pagamento será efetuado na sede social, à Rua Santo Antônio n. 23, das 8 às 10 horas.

Belém, 14 de setembro de 1956. — (α) Bianor Frazão Braga, Francisco José Corrêa.

(T. 15.647 — 15 e 16/9/56)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DO PARA RELATORIO DA DIRETORIA

EXERCICIO DE 1955

Senhores Advogados, Provisores e Solicitadores.

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, apresentamos, em nome do Conselho Seccional do Estado do Pará, a exposição dos trabalhos realizados no exercício de 1955.

O Relatório e as Contas da Diretoria relativas a 1954, foram aprovados, unanimemente, pela Assembleia Geral convocada para esse fim, encontrando-se tais documentos no Egrégio Conselho Federal.

No decorrer do exercício de 1955, o Conselho reuniu regularmente, resolvendo todos os casos submetidos à sua deliberação, continuando em ordem os serviços a cargo da Diretoria.

A 14 de dezembro de 1955, a Assembleia Geral, regularmente convocada, elegeu os seguintes advogados para constituir o Conselho desta Seccao: no biênio 1956-1957: Abel Martins e Silva, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Antônio Gonçalves Bastos, Orlando Chichre Miguel Bitar, Otávio Mendonça, Otávio Augusto de Bastos, Meira, Clóvis Cunha da Gama, Malcher, Daniel Queima Coelho de Souza, Silvio Augusto de Bastos, Meira, Joaquim Gomes de Norões e Souza, Oswaldo Blanco de Abruñhosa Trindade, Stelio de Mendonça Maroja, Salvador Rangel de Borborema, Orlando Martins, Fonseca, Clóvis Ferro Costa, Emilio Uchoa Lopes Martins, Paulo Cesar de Oliveira, Alarico Barata, Lourenço do Valle Paiva, Armando Dias Mendes e Egidio Machado Sales.

Durante o pleito foram rigorosamente observadas as instruções do Conselho Federal datadas de 17 de agosto de 1954 e remetidas a esta Seccao com o ofício n. 583-IB, de 10 de setembro de 1954, publicadas no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, em sua edição de 4 de novembro de 1955. Essas eleições já foram aprovadas pelo Egrégio Conselho Federal, conforme decisão unânime de 26 de junho do ano em curso, constando do relatório as seguintes palavras: "Parecer — O processo, a meu ver, está rigorosamente em ordem. A ata redigida com toda clareza, bem demonstra o cuidado e o zelo dos advogados para com o cumprimento do nosso Regulamento e das Instruções deste Egrégio Conselho, datadas de 17 de agosto de 1954. Entendo, portanto, que devem ser aprovadas as eleições a que se refere o presente processo. Sala das sessões do Conselho Federal em 26 de junho de 1956 — (a) Mayr Cerqueira, relator".

A 30 de dezembro do referido ano, o Conselho elegeu as seguintes Diretoria e Comissões Permanentes: Diretoria — Presidente: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau; Vice-Presidente: Salvador Rangel de Borborema; 1.º Secretário: Emilio Uchoa Lopes Martins; 2.º Secretário: Stelio de Mendonça Maroja; Tesoureiro: Armando Dias Mendes; Comissão de Sindicância: Antônio Gonçalves Bastos, Orlando Chichre Miguel Bitar e Otávio Mendonça; Comissão de Disciplina: Daniel Queima Coelho de Souza, Silvio Augusto de Bastos, Meira e Egidio Machado Sales.

Em sessão de 22 de março, foi resolvido unanimemente reconhecer a representação da Seccao do Pará perante o Conselho Federal, os advogados José Maria Mac Dowell da Costa, Oswaldo de Souza Vale e Alberto Monteiro da Silva.

CONSELHO FEDERAL

Todas as resoluções emanadas do Conselho Federal, vêm sendo cumpridas pela Seccao deste Estado. Estamos em dia no pagamento da contribuição de 15 % sobre as anuidades, devida ao referido Conselho, em virtude de disposição regulamentar. Essa

contribuição, em 1956, com base nas anuidades arrecadadas em 1955, alcançou a quantia de oito mil e noventa e sete cruzeiros (Cr\$ 8.097,00), de vez que o Egrégio Conselho Federal, em deliberação de 2 de agosto de 1955, resolveu que os 15 % devem ser

Contribuição de 15 % sobre 50 % de Cr\$ 45.120,00 de anuidades arrecadadas de janeiro a julho de 1955, quota pertencente à Ordem	3.384,00	
Idem, idem sobre 50 % de Cr\$ 24.920,00, Dívida Ativa arrecadada no mesmo período	1.869,00	5.253,00
Idem, idem sobre a arrecadação total de anuidades de agosto a dezembro de 1955 — Cr\$ 17.280,00	2.592,00	
Idem, idem sobre o total da Dívida Ativa arrecadada no mesmo período	252,00	2.844,00
TOTAL	Cr\$ 8.097,00	

Esta importância foi remetida ao Egrégio Conselho Federal pelo cheque n. 865.009, de 15 de fevereiro de 1956, contra o Banco do Brasil S. A., tendo a Secretaria Geral daquele Conselho acusado seu recebimento pelo ofício n. 54-IB, de 5 de março do corrente ano.

FALECIMENTOS

No ano de 1955, a Seccao deste Estado registrou, com profundo pesar, o falecimento dos advogados Napoleão Silveiro da Silva Junior e Afonso Mendes de Nôvoa, este provisionado. O Conselho, por uma delegação, compareceu aos funerais, apresentando condolências às famílias enlutadas, e fazendo consignar em ata votos de pesar.

CAIXA DE ASSISTENCIA

Em sessão do Conselho, realizada a 30 de dezembro, foram eleitos a Diretoria e o Conselho Fiscal da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, para o período 1956-1957, ficando aqueles órgãos com a seguinte constituição: Diretoria — Presidente: Cecil Augusto de Bastos Meira, Vice-Presidente: João Francisco de Lima Filho, 1.º Secretário: Pedro Bentes Pinheiro, 2.º Secretário: Ajax Carvalho de Oliveira, Tesoureiro: Armando de Oliveira, Hesketh, Conselho Fiscal: Maria Anunciada Ramos Chaves, Diniz Lopes Ferreira e Suacir Guimarães Moraes. Edgard Augusto Viana, Alberto Seguin Dias e Adriano Veloso de Castro Menezes. Nessa mesma sessão, foi aprovado pelo Conselho o orçamento da Caixa de Assistência para o exercício de 1956. Nos termos desse orçamento, cujo parecer aprovado teve como relator o conselheiro Emilio Uchoa Lopes Martins, o pecúlio aos herdeiros e viúva de qualquer profissional inscrito na Seccao do Pará, passou a ser, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, de trinta mil cruzeiros, ficando o auxílio funeral aumentado para dez mil cruzeiros, tudo, portanto, no total de quarenta mil cruzeiros. Continua em vigor o seguro de vida coletivo dos profissionais inscritos nesta Seccao, o qual foi feito na Companhia Internacional de Seguros no valor de cem mil cruzeiros por morte natural e duzentos mil cruzeiros por morte por acidente. Já se encontram quase ultimadas as providências para que sejam incluídos nesse seguro em grupo os profissionais com idade superior a 60 anos.

Mais uma vez, exortamos os profissionais que militam nas Comarcas do Interior do Estado, a exercerem severa e contínua fiscalização a respeito da cobrança e da remessa da Tesouraria da Caixa, do adicional de 1 % sobre o imposto de transmissão de propriedade, causa motis e das custas do Advogado, ambos em benefício da Caixa de Assistência.

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARA

Infelizmente, ainda em 1955, o

calculado sobre a totalidade das contribuições anuais, inclusive a metade destinada à Caixa de Assistência. Assim sendo, e esta a demonstração das contribuições entregues ao Conselho Federal em 1955, com base no exercício de 1955.

Contribuição de 15 % sobre 50 % de Cr\$ 45.120,00 de anuidades arrecadadas de janeiro a julho de 1955, quota pertencente à Ordem	3.384,00	
Idem, idem sobre 50 % de Cr\$ 24.920,00, Dívida Ativa arrecadada no mesmo período	1.869,00	5.253,00
Idem, idem sobre a arrecadação total de anuidades de agosto a dezembro de 1955 — Cr\$ 17.280,00	2.592,00	
Idem, idem sobre o total da Dívida Ativa arrecadada no mesmo período	252,00	2.844,00
TOTAL	Cr\$ 8.097,00	

Instituto dos Advogados do Pará, reorganizado em 1950, por iniciativa desta Presidência, permaneceu em inatividade. Por este motivo, não houve, no exercício de 1955, como nos anteriores, a reserva de uma oitava parte da renda líquida, em favor do Instituto, nos termos do 2.º do art. 7.º do Regulamento da Ordem em vigor.

Em julho do ano corrente de 1956, sua antiga Diretoria, cujo mandato já expirou, resolveu porém, constituir-se em Junta Governativa para promover os atos indispensáveis ao surgimento do Instituto, deliberação essa que mereceu a aprovação e os aplausos desta Presidência. Que Deus abençoe tão louvável decisão.

HOMENAGENS

Des. Raul da Costa Braga.

No decorrer do ano de 1955, o doutor Raul da Costa Braga, atingindo a idade de 70 anos, foi aposentado, compulsoriamente, no cargo de desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Reconhecendo a integridade e o desassombro com que esse emérito magistrado desempenhou sempre as árduas e nobilitantes funções de julgador, o Conselho compareceu ao lar honrado desse digno Juiz, traduzindo-lhe pela voz da Presidência a gratidão dos advogados do Pará pelo muito que fizera durante dezenas de anos, em prol do respeito à majestade da Justiça, em nossa terra.

Com satisfação, anunciamos que o desembargador Raul da Costa Braga já está inscrito no Quadro dos Advogados desta Seccao. É mais um ardoroso batalhador do Direito a honrar a ciência que imortalizou Clóvis Bevilacqua.

CONSELHEIROS OTAVIO MENDONÇA E ORLANDO CHICHRE MIGUEL BITAR

Ainda em 1955, este Conselho teve ocasião de consignar em ata, por proposta da Presidência, e como expressão de lúgubre justiça, o seu justificado orgulho pelas merecidas vitórias alcançadas por dois de seus mais ilustres membros: os doutores Otávio Mendonça e Orlando Chichre Miguel Bitar. Esses conselheiros, em provas de invulgar brilhantismo, conquistaram, com distinção, laureas e louvor, as cátedras de Direito Internacional Privado e Direito Constitucional de nossa tradicional Faculdade de Direito.

O Conselho comunicou, por escrito, aos triunfadores, essa resolução, que indiscutivelmente, encontra sua essência nesta confortadora afirmação: "HONRA AO MÉRITO".

DIA DA JUSTICA

Como nos anos anteriores, a 8 de dezembro, consagrado ao culto da Justiça, dirigimos, pela imprensa a seguinte saudação:

"No dia da Justiça, o CONSELHO DO ESTADO DO PARA, SECCAO DO PARA, saúda as autoridades, notadamente as do Poder Judiciário,

seus serventuários e auxiliares, as classes conservadoras e operárias, os órgãos da imprensa e do rádio, o povo em geral, e os profissionais inscritos em seus quadros, rogando a Deus, Eterno e Onipotente, que a todos ilumine e conforte, proporcionando-lhes dias de verdadeira felicidade cristã. Aos vitoriosos, moços que, nesta data, vão colar o grau de bacharel em Direito, em nossa tradicional Faculdade, o Conselho dirige esta exortação, muito amiga: Jovens brasileiros, nos turbados dias que correm, quando o Direito é suprimido, em locustos a força, sob a dissimulação de sua própria sobrevivência, rega-nos na estrutura do regime democrático, uma única esperança: o Poder Judiciário, como zimbório protetor do suntuoso edifício da verdadeira democracia. Como advogados e como juizes, não deixéis permitir que essa majestosa cúpula, cuja defesa hoje vos é confiada, se danifique ao contato das intempéries das paixões dos homens. Cumpre-vos opor à fúria dos vendavais desenfreados a barreira intransponível do estudo, da independência moral, da sinceridade, do desassombro e da probidade, sentimentos que, conjugados, constituem armadura indestrutível de todos os que, hem intencionados, se empenham nas lutas pelo império da JUSTICA. Não esqueçais nunca esta confortadora profissão de fé, a todos nós transmitida pelo gênio tutelar de Ruy Brabosa, o excelso patrono dos advogados do Brasil: "Creio na liberdade onipotente, criadora das nações robustas, creio na lei, a primeira das suas necessidades, creio que, neste regime soberano e no o Direito, interpretado pelos tribunais". Belem, 8 de dezembro de 1955. (a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente".

SECRETARIA

Foi este o movimento da Secretaria em 1955: 19. Inscricoes de advogados, pedidas e realizadas: 19. Inscricoes canceladas: 2. por falecimento; 19. Inscricoes de solicitadores: 19. Carteiras expedidas: 19 de advogados e 19 de solicitadores. Corresponsencia: Officios recebidos de autoridades: 9 de Conselhos Seccionais; 30 de Conselho Federal; 13 de diversos; 44. Corresponsencia expedida: officios: 137; telegramas: 5; Convocações: 12; Assistencia Judiciaria: ad-vogados designados: 25; Publicações: Editais: 42; Sessões do Conselho Seccional: 10; da Assembleia Geral: 2.

MOVIMENTO FINANCEIRO

A demonstração e o parecer de dois conselheiros, que acompanham este relatório, já aprovados, unanimemente, pelo Conselho Seccional, esclarecem perfeitamente nossa situação financeira.

ANUIDADES

A vigência do salário mínimo, ultimamente decretado, trouxe sérias dificuldades ao Conselho Seccional deste Estado, em face de suas reduzidas fontes de receita. Entre várias providências, com o objetivo de resolver situação tão onerosa, a Diretoria do Conselho resolveu propor a Assembleia Geral, em sua próxima reunião ordinária, o aumento da anuidade para Cr\$ 500,00, a partir de 1.º de janeiro de 1957.

Esse aumento trará benefícios aos profissionais inscritos nos Quadros desta Seccao, pois 50 % do produto das anuidades, como de lei, pertencem à Caixa de Assistência. Com esse acréscimo de renda, a Caixa ficará habilitada a oportunamente, melhorar o atual pecúlio.

Pela leitura dessa proposta que, em anexo, acompanha este relatório, vereis conhecimeto da procedência da mesma. De acordo com o Regulamento da Ordem em vigor, esse documento está assinado por mais de 50 advogados, encontrando-se, portanto, em condições de ser discutido e vo-

tado na próxima reunião ordinária da Assembléia Geral desta Seção, logo após a sua deliberação sobre as contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1955.

CONCLUSÃO

Como encerramento desta sucinta exposição de nossos trabalhos em 1955, cumpre-nos testemunhar, nossos agradecimentos aos profissionais inscritos em nossos quadros, por sua colaboração ao Conselho e à Diretoria. Aos membros do Poder Judiciário, aos serventários e auxiliares da Justiça, às autoridades administrativas, aos órgãos da imprensa e do rádio desta Capital, e aos acadêmicos de Direito, sempre prontos a prestar nos auxílios e a atender às convocações para as solenidades realizadas, traduzimos, também, a nossa sincera gratidão.

Belém, 17 de agosto de 1956.

A DIRETORIA

Aldebaro Cavaleiro de Macedo — Klausau, presidente
Salvador Rangel de Borborema — vice-presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário
Stênio de Mendonça Maroja — 2.º Secretário
Armando Dias Mendes, tesoureiro
ALTERAÇÃO DA ANUIDADE DOS PROFISSIONAIS INSCRITOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARA

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.
Os advogados, no fim assinados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, requerem-se, digno V. Excia. de convocar a Assembléia Geral desta Seção, a fim de deliberar a respeito da alteração da anuidade devida pelos profissionais inscritos em seus quadros, propondo que essa anuidade seja de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a contar de 1957, inclusive, paga de uma só vez, nos termos do artigo 94 do Regulamento da Ordem, pertencendo a metade ao Conselho Seccional e os outros 50% à Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, ex-vi da alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei número 4.563, de 11 de agosto de 1942. Belém, 25 de julho de 1956.

(Ass.) Aldebaro Cavaleiro de Macedo — Klausau
Armando Dias Mendes — Stênio de Mendonça Maroja
Egídio Machado Sales
Flávio Guy da Silva Moreira
Abel Martins e Silva
Guimarães — Joaquim Gomes de Souza
Armando de Oliveira

ORDEM DOS ADVOGADOS DO PARA

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO E DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO EXERCÍCIO DE 1955

ATIVO			
IMOBILIZADO			
MOBILIÁRIO E INSTALAÇÕES	51.598,00		
Valor existente			
MAUSOLEU NA NECROPOLÉ DE SANTA IZABEL	400.000,00	451.598,00	
Valor do existente			
DISPONÍVEL			
CAIXA	398,00		
Dinheiro em poder da tesouraria			
BANCO DO PARA S/A — C/Depósito	13.151,40	13.549,40	
Saldo em depósito			
REALIZÁVEL			
DÍVIDA ATIVA	154.400,00		
Saldo devedor desta conta			
	Cr\$ 619.547,40		
PASSIVO			
INEXIGÍVEL			
PATRIMÔNIO			
Patrimônio líquido em 1954	608.913,90		
Resultado do Exercício de 1955	2.236,50	611.150,40	
EXIGÍVEL			
CONSELHO FEDERAL			
Contribuição deste exercício a recolher	8.397,00		

MANUEL DUCA SALGADO, Cobrador
Seu crédito por diferença recolhida a mais ao Banco do Pará S/A em julho de 1955 190,00
PREVIDENCIA SOCIAL A RECOLHER Contribuições de dezembro de 1955 a recolher ao IPASE 110,00
Cr\$ 619.547,40

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA

INSCRIÇÕES			
Saldo e fecho desta conta		780,00	
CARTERAS PROFISSIONAIS			
Saldo e fecho desta conta		2.700,00	
ANUIDADES			
Quota da Ordem	31.200,00		
Idem da Caixa de Assistência	31.200,00	62.400,00	
DÍVIDA ATIVA ARRECADADA			
Quota de Ordem	13.520,00		
Idem da Caixa de Assistência	13.080,00	26.600,00	
AUXÍLIO DO GOVERNO DO ESTADO			
Saldo e fecho desta conta		12.000,00	
JUROS PERCEBIDOS			
Saldo e fecho desta conta		Cr\$ 473,60	104.953,60

DESPESA

AUXÍLIO A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARA			
Saldo e fecho desta conta		44.280,00	
CONTRIBUIÇÕES AO CONSELHO FEDERAL			
Saldo e fecho desta conta		8.097,00	
ORDENADOS			
Saldo e fecho desta conta		26.400,00	
ABONO DE NATAL			
Saldo e fecho desta conta		3.200,00	
COMISSÃO DE COBRANÇA			
Saldo e fecho desta conta		8.828,09	
PREVIDENCIA SOCIAL			
Saldo e fecho desta conta		1.786,00	
MATERIAL DE EXPEDIENTE			
Saldo e fecho desta conta		2.663,00	
PUBLICAÇÕES			
Saldo e fecho desta conta		3.215,00	
PORTES, TELEGRAMAS E TELEFONE			
Saldo e fecho desta conta		1.746,10	
ASSINATURAS E ENCADERNAÇÃO DE DIÁRIOS OFICIAIS			
Saldo e fecho desta conta		309,00	
DIVERSAS DESPESAS			
Saldo e fecho desta conta		1.753,00	102.277,10

VARIACÕES PATRIMONIAIS

DÍVIDA ATIVA ARRECADADA			
Arrecadação neste exercício	26.600,00		
DÍVIDA ATIVA			
Dívida deste exercício	26.160,00	440,00	
PATRIMÔNIO			
Superavit transferido		2.236,50	
		Cr\$ 104.953,60	

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1955.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
Presidente do Conselho

ARMANDO DIAS MENDES
Tesoureiro

ARCHIMIMO VIDAL LOBO
Guarda-livros — Reg. DEC. 10065 CRC-Pa. 78

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PATRIMÔNIO NACIONAL

Aviso

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Lira & Rocha, estabelecida à Av. Padre Eutíquio, 192, com negócio de Representações, comunicou ter-se extraviado os conhecimentos ns. 25, 26, 27, 545, 546, 547, 548, 549, 550 e 551, de Santos para este porto, relativos a 40 caixas com motores marcadas "Letreiro", embarcadas por Comissaria e Mercantil Iris S/A, e consignadas da firma Irmão Santos A. Pinheiro & Cia. Nelson Arantes, Empresa Gráfica Amazônica (F. B. Oliveira & Cia.), A. Rodri-

gues & Irmão, Fábrica de Calçados Rex Ltda., Nassar & Cia. Importadora de Ferragens S/A, e Martins da Silva & Cia., os quais foram transportados pelo navio "Aratimbo" vgm. 207, entrado em 14 de agosto de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n.º 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n.º 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 14 de setembro de 1956. COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — PATRIMÔNIO NACIONAL — (ass.) J. Dias Pais & Cia. Ltda. agentes.
(T. 15.451 — 16, 17 e 19/9/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 16 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 4.737

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

Resenha da 33.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 12 de setembro de 1956, sob a presidência do sr. des. Curcino Silva.

Presentes: Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia, Milton Leão de Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Férias: Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Parte administrativa: Pedido de licença para tratamento de saúde — Capital — Regte. Maria Jesuina Teles Borborema de Lameirinha Nogueira.

— Concederam, unanimemente.

— Idem, idem — Idem em prorrogação — Regte. o bacharel Ary Motta Silveira, pretor de Salinópolis.

— Concederam, unanimemente.

Julgamentos: Habeas-corpus — Capital — Impetrante, José Santos; paciente, Noé Nogueira Junior. — Julgarão prejudicado em face das informações prestadas pela Chefia de Polícia, unanimemente.

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Osvaldo D'Eça Falcão; Requerido, o Governo do Estado. Relator, sr. des. Antonino Melo. — Denegaram a medida impetrada, unanimemente.

Embargos civis — Capital — Embargante, A. Vieira; embargado, Luiz Cordetiro da Paz. Relator, sr. des. Júlio Gouveia. — O Tribunal homologou a desistência requerida.

ACÓRDÃO N. 358

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus de Capanema.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Requerido — João Martins Nunes.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito de Capanema, e recorrido, João Martins Nunes, etc.

I — ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio, confirmando, assim, a decisão recorrida.

II — O fato de o comissário de Polícia de Primavera (Capanema) não ter respondido ao ofício solicitando informações, enviado pelo Dr. Juiz de Direito (fls. 3 v.), é a prova de que esse comissário estava agindo fora da lei, conforme fazem certas as alegações de fls. 2, acolhidas pelo representante do Ministério Público (fls. 4).

A Polícia não pode autorizar por dividas civis, e nem transformar multas em detenção (Cons. Federal, art. 141, parágrafo 32).

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de setembro de 1956.

(aa) Curcino Silva, Presidente.

— Mauricio Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 359

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Cametá.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Requeridos — João Domingos Gonçalves e Oscar do Espírito Santo.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Cametá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito, e recorridos, João Domingos Gonçalves e Oscar do Espírito Santo, etc.

I — ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso ex-officio de habeas-corpus, por julgarem-se incompetentes para decidir sobre o assunto, que constitui fato intimamente ligado a assuntos eleitorais, conforme os termos do requerimento de fls. 2, e os da decisão concessiva.

II — O requerimento foi dirigido ao Dr. Juiz Eleitoral, a lei invocada foi a Eleitoral, art. 129, e o Dr. Juiz ao conceder a ordem, começa a sua decisão com os seguintes termos:

"O Partido Social Democrático, por seu Delegado nesta cidade, Deputado Federal Nelson da Silva Paranhos, requereu a este Juiz Eleitoral, uma ordem de 'Habeas-corpus' em favor de João Domingos Gonçalves e Oscar do Espírito Santo, eleitores lotados no Município de Mocajuba..."

motivos relevantes para que esta Primeira Câmara estar impossibilitada para conhecer do caso e julgá-lo, porque a Lei Eleitoral dá atribuições ao Colégio Tribunal Regional Eleitoral, para decidir dos casos idênticos.

III — Sejam estes autos enviados ao referido Colégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito.

Belém, 3 de setembro de 1956.

(aa) Curcino Silva, Presidente.

— Mauricio Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 360

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus de Capanema.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Requerido — José Rosa Sobrinho.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Em se tratando de recurso ex-officio de HABEAS-CORPUS concedido preventivamente, para evitar prisão ilegal de que estava ameaçado o paciente, pela autoridade policial local, a falta do pedido de informações, como medida preliminar, não impede a confirmação da decisão recorrida, mas enseja a advertência ao juiz, para que, em casos futuros, não prescinda de tal diligência.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido e da decisão proferida, nestes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, da Comarca de Capanema, sendo recorrente, o dr. Juiz de Direito, e recorrido, ARISTEU

BUARQUE DE GUSMAO, em favor de José Rosa Sobrinho.

ACÓRDAM, unanimemente, em Tribunal de Justiça, pela sua Primeira Câmara Penal, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, posto que não houvesse o dr. Juiz Recorrente solicitado, previamente, informações da autoridade apontada como coatora, falta, essa que, todavia, não impõe a cassação da ordem preventiva deferida, mas dá lugar a advertência a autoridade judiciária, para que não prescinda de tal diligência, em casos da mesma natureza.

Custas ex-lege.

Belém, 3 de setembro de 1956.

(aa) Curcino Silva, Presidente.

— Antonino Melo, Relator — Ful

presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DO JURI

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA (CRIME)

Comarca da Capital

O Dr. Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Vara Penal e Presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados, que hoje, às 10 horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 5.^a reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, e que são os seguintes:

1 — Alberto Barbosa Bordalo (dr.)

2 — Alcides Silva

3 — Anselma Bastos Sampaio

4 — Carmén Celeste Ferreira Aranha

5 — Claudio Mota Borborema

6 — Diniz Lopes Ferreira (dr.)

7 — Deusdeth de Moura Palha Ribeiro

8 — Elide do Couto Formigosa

9 — Gerson Pereira Pinto

10 — Graciete Mesquita Barbosa

11 — José Ribamar Soares Pamplona

12 — Lourival Antonio Alves da Cunha

13 — Mario de Nazare Hermes

14 — Maria Nazare Magno e Silva

15 — Mario de Sousa Corrêa

16 — Maria Helena Miranda

17 — Philadelpho Medrado Pena

18 — Rubens Rodrigues de Lima

19 — Sebastiana Raimunda da Costa Cardoso

20 — Sebastião Alexandre de Jesus Lima

21 — Walter da Silva

E para que chegue ao conhecimento dos jurados e de quem interessar possa, este será afixado, em original, no lugar do costume e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de setembro de 1956. Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário da Repartição Criminal, o subscrovi.

(a) Manuel P. d'Oliveira

(C — 13, 16, 19, 22 e 25/9/56)

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que se acham nesta Secretaria, a fim de ser preparada, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da data de sua publicação, a Ação Recisória da Capital, em que são partes, como Autora, Castana Alves da Mota, e Ré, a Prefeitura Municipal de Belém, para sorteio de relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, secretário